



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 330 DE 2015

*Dispõe sobre a identificação de árvores do município de Mairiporã e dá outras providências.*

**(Autoria: Vereador Valdeci Fernandes)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA APROVA:**

**Art. 1º** As árvores existentes ou a ser plantadas nas calçadas de ruas e avenidas, nos canteiros centrais, nas praças e parques do Município de Mairiporã e quaisquer outras áreas públicas deverão dispor de placa indicativa a ser fixada no tronco, proporcionalmente ao diâmetro do mesmo, respeitando o tamanho máximo disposto nesta lei.

§ 1º A placa de que trata o *caput* do art. 1º deverá conter o nome científico, o nome popular, a origem da espécie, se nativa ou exótica, idade aproximada ou data de plantio.

§ 2º O tamanho máximo da placa deve ser de vinte por dez centímetros e a fixação deverá ser feita por sistema que não cause qualquer prejuízo à árvore.

§ 3º A placa poderá conter nome ou logotipo do responsável pelo projeto de identificação, ocupando espaço máximo de dez por cento do tamanho total.

**Art. 2º** O órgão municipal responsável pela gestão ambiental e da biodiversidade no Município de Mairiporã implantará e coordenará um banco de dados, contendo todos os elementos a respeito da identificação das árvores.

**Art. 3º** O poder público, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover ações de educação continuada a respeito da importância da conservação e preservação da vegetação arbórea existente, incentivar a participação de todos os segmentos da sociedade nos projetos educativos, nas ações de conservação da vegetação existente, bem como em projetos de ampliação de áreas verdes.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o *caput* do art. 3º deverão envolver também escolas públicas e privadas, preferencialmente de ensino fundamental e médio.

**Art. 4º** Para cumprir o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações governamentais e não governamentais, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “27 de Março”, 24 de março de 2015.

  
**VALDECI FERNANDES**  
Vereador - PV



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 330/2015**, que Dispõe sobre a identificação de árvores do Município de Mairiporã e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

O Vereador Valdeci Fernandes propõe a matéria em tela dispondo sobre a identificação de árvores do Município de Mairiporã e dá outras providências

### II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário "27 de março", 10 de abril de 2015

  
Alexandre dos Santos

Relator



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 10 de abril de 2015, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 330/15**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Valdeci Fernandes e Valdeci Moreno de Sousa Lopes .-.-.-.-.-

Plenário “27 de março”, 10 de abril de 2015.

  
Valdeci Fernandes

Presidente

  
Alexandre dos Santos

Vice-Presidente

  
Valdeci Moreno de Sousa Lopes

Secretária



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 330 DE 2015

*Dispõe sobre a identificação de árvores do Município de Mairiporã e dá outras providências.*

**(Autoria: Vereador Valdeci Fernandes)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA APROVOU:**

**Art. 1º** As árvores existentes ou a ser plantadas nas calçadas de ruas e avenidas, nos canteiros centrais, nas praças e parques do Município de Mairiporã e quaisquer outras áreas públicas deverão dispor de placa indicativa a ser fixada no tronco, proporcionalmente ao diâmetro do mesmo, respeitando o tamanho máximo disposto nesta lei.

§ 1º A placa de que trata o *caput* do art. 1º deverá conter o nome científico, o nome popular, a origem da espécie, se nativa ou exótica, idade aproximada ou data de plantio.

§ 2º O tamanho máximo da placa deve ser de vinte por dez centímetros e a fixação deverá ser feita por sistema que não cause qualquer prejuízo à árvore.

§ 3º A placa poderá conter nome ou logotipo do responsável pelo projeto de identificação, ocupando espaço máximo de dez por cento do tamanho total.

**Art. 2º** O órgão municipal responsável pela gestão ambiental e da biodiversidade no Município de Mairiporã implantará e coordenará um banco de dados, contendo todos os elementos a respeito da identificação das árvores.

**Art. 3º** O poder público, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover ações de educação continuada a respeito da importância da conservação e preservação da vegetação arbórea existente, incentivar a participação de todos os segmentos da sociedade nos projetos educativos, nas ações de conservação da vegetação existente, bem como em projetos de ampliação de áreas verdes.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o *caput* do art. 3º deverão envolver também escolas públicas e privadas, preferencialmente do ensino fundamental e médio.

**Art. 4º** Para cumprir o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações governamentais e não governamentais, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

14  
19  
14  
19



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “27 de Março”, 29 de abril de 2015.

## MESA DIRETIVA

**MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA**

Presidente

**ALEXANDRE DOS SANTOS**

1º Secretário

**RAFAEL TADEU MARTIN**

2º Secretário